

**TABELA PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL
VIGENTE A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2017**

Valor Base: R\$ 147,74

Linha	Classe de Capital Social (em R\$)				Alíquota	Parcela a adicionar
1	de	0,01	a	11.080,50	Contr. mínima	88,63
2	de	11.080,51	a	22.161,00	0,80%	-
3	de	22.161,01	a	221.610,00	0,20%	132,98
4	de	221.610,01	a	22.161.000,00	0,10%	354,60
5	de	22.161.000,01	a	118.192.000,06	0,02%	18.083,41
6	de	118.192.000,07	a	ou mais	Contr. máxima	41.582,16

Notas:

- 1) As firmas ou empresas e as entidades ou instituições cujo capital social seja igual ou inferior a R\$ 11.080,50 estão obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical mínima de R\$ 88,63;
- 2) As firmas ou empresas com capital social igual ou superior a R\$ 118.192.000,07 recolherão a Contribuição Sindical máxima de R\$ 41.582,16;
- 3) Data do recolhimento:
 - Empregadores: **31 de Janeiro de 2017**;
 - Para os que venham a estabelecer-se após 31 de Janeiro, a Contribuição Sindical será recolhida na ocasião em que requererem às repartições o registro para o exercício da respectiva atividade;
- 4) O recolhimento efetuado fora do prazo será acrescido das cominações previstas no art. 600 da CLT;

Sugerimos que a **Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical** seja paga preferencialmente na **Caixa Econômica Federal** ou em Casas Lotéricas (dependendo do valor a ser recolhido) ou através da rede bancária autorizada e conveniada para esta finalidade.

Lembramos aos senhores Concessionários que esta Contribuição Sindical é devida por todas as empresas do nosso setor de comércio específico, estabelecido em legislação federal, independente de filiação ou associação. Trata-se, portanto, de contribuição compulsória, devida por todas as empresas que fazem parte da nossa categoria econômica, ou seja, concessionárias de automóveis, motos, caminhões, ônibus, tratores, implementos agrícolas e rodoviários, que tem a concessão de uma **MARCA**.

Desta forma, o recolhimento da Contribuição Sindical deverá ser efetuado somente em favor do **SINCODIV-SC**, único e legítimo representante da Categoria Econômica dos Concessionários e Distribuidores de Veículos Automotores, no âmbito estadual, devendo ser desconsiderada qualquer cobrança expedida por outros Sindicatos Patronais.